



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.564

EM, 14 DE JUNHO DE 2002

**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, CRIA CARGOS DE
AUDITORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Jequié, o Sistema Municipal do Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência, verificar:

- a) as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- b) os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratados e conveniados;
- c) as ações e serviços desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado.

Art. 3º - Considerando os objetivos e a natureza do SNA – Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito municipal, a estrutura definitiva do órgão de Controle, Avaliação e Auditoria, compreende um Departamento que integrará a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, ligado diretamente ao Gabinete do Secretário.

Art. 4º - Ficam criados, por esta Lei, cargos de Auditores do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em comissão, que serão remunerados pelos símbolos ASS1 e ASS2, sendo ASS1 para Médico auditor e ASS2 para os demais.

Art. 5º - Os cargos de auditores do Sistema de Controle, Avaliação e Auditoria serão ocupados por três médicos, três enfermeiros, um odontólogo, um Bioquímico, um Fisioterapeuta e um Contador, que formarão uma equipe multidisciplinar a ser efetivada mediante escolha pelo Gestor Municipal após



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

indicação pelo Secretário de Saúde Municipal, dentre os membros do quadro efetivo ou não.

Art. 6º - Serão atribuições do Controle, Avaliação e Auditoria:

- a) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam ao SNA conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos de atenção à saúde;
- b) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde.

Art. 7º - As atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão executados dentro das normas gerais da auditoria do SNA e SUS, fixados pela União, nas seguintes formas:

- I. Análise de Relatórios do Sistema de Informações Ambulatorial e Hospitalar, processos e documentos, plano de saúde e relatório de gestão;
- II. Verificação "In loco" das unidades prestadoras de serviços contratadas e conveniadas do SUS, através da documentação de atendimento e dos controles.

Art. 8º - As demais atividades de Controle, Avaliação e Auditoria serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º - É vedado ao ocupante do cargo de auditor, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:

- I. Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;
- II. Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;
- III. Ser proprietário dirigente, acionista, sócio ou proprietário de entidade conveniada com o SUS.

Art. 10º - As funções atribuídas por esta Lei aos Auditores do Sistema Único de Saúde do Município de Jequié são inerentes e exclusivas ao Cargo, não podendo ser delegadas nem tampouco exercidas por qualquer outro órgão da estrutura da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignadas no orçamento vigente e previstas nos próximos que se seguirem nas diversas rubricas de despesas com o pessoal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 14 DE JUNHO DE 2002.

Roberto Brito
DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.564 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 14 DE JUNHO DE 2002

[Signature]
DIR. DO DEPART. ADM. FINANCEIRO

